



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.063 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 3.105 DE 09 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e prolongar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O preâmbulo da Lei nº 3.105 de 09 de maio de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (C.M.P.D.) e dá outras providências”.**

**Art. 2º** - O artigo 1º da Lei nº 3.105 de 09 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - Com a finalidade de estabelecer a política municipal da pessoa com deficiência, que tem por objetivo assegurar os seus direitos sociais, cuja finalidade é assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes sejam assegurado, dentro da globalização da política de governo, fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (C.M.P.D.), cujas atribuições serão definidas em Decreto Municipal.**

**Art. 3º** - O artigo 2º da Lei nº 3.105 de 09 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é um órgão competente estabelecer diretrizes que visem implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos.**

**Art. 4º** - Dá nova redação aos Incisos II, III, V e acrescenta o Inciso VI ao parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 3.105 de 09 de maio de 2000:

**Art. 3º mantido;**

**Parágrafo Primeiro – mantido:**

**I – mantido;**

**II - Um representante da Secretaria de Assistência Social;**

**III - Um representante da Secretaria de Administração e Finanças;**

**IV – mantido;**

**V - Um representante da Secretaria de Esporte e Lazer.**

**VI - Um representante da Secretaria de Obras**

**Art. 5º** - Dá nova redação ao Inciso I e acrescenta os Incisos IV e V ao parágrafo segundo do artigo 3º da Lei nº 3.105 de 09 de maio de 2000, com as seguintes redações:

**Art. 3º - mantido;**

**Parágrafo segundo - mantido**

**I. Um representante de – ASSOCIAÇÕES COM DEFICIENCIA EM AGUDOS;**

**II. Mantido;**

**III. Um representante da Indústria ou ACIRA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E RURAL DE AGUDOS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**IV. Um representante engenheiro e ou arquiteto**

**V. Dois representantes de usuário com deficiência**

**Art. 6º** - O parágrafo terceiro do artigo 3º da Lei nº 3.105 de 09 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º mantido;**

**Parágrafo terceiro** – Os membros do Conselho Titulares e suplentes, representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares.

**Art. 7º** - O artigo 8º da Lei nº 3.105 de 09 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** - O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, será escolhido através de eleição entre seus pares.

**Art. 8º** - O art. 9º da Lei nº 3.105 de 09 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

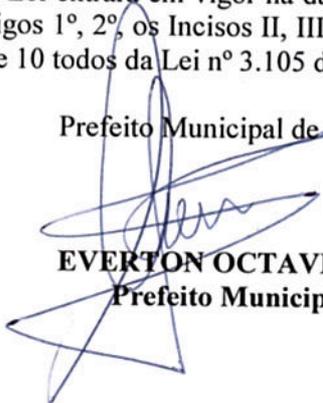
**Art. 9º** - O Prefeito Municipal destinará um local para funcionamento do conselho e atendimento efetivo da pessoa portadora de Deficiência.

**Art. 9º** - O art. 10 da Lei nº 3.105 de 09 de maio de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** - A Secretaria de Promoção de Social propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência as condições e materiais necessários ao seu funcionamento.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as redações originais do preâmbulo, dos artigos 1º, 2º, os Incisos II, III e V, o Inciso I do parágrafo segundo, o parágrafo 3º todos do artigo 3º, artigo 8º, 9º e 10 todos da Lei nº 3.105 de 09 de maio de 2000.

Prefeito Municipal de Agudos, 09 de fevereiro de 2010.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal